



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026-FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026-FMAS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRASIL NOVO DE BRASIL NOVO/
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A Sr.^a ANTÔNIA JUDITE DA
SILVA NETO.**

LOCATÁRIO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, com sede sediada na Av. Castelo Branco nº 821, Centro, Brasil Novo/PA - CEP: 68.148-000, devidamente representado pela **Sra. WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA**, Secretária Municipal de Assistência Social de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais.

LOCADOR:

Sra. Antônio Judite da Silva Neto, inscrita no CPF nº 583.743.***-**, residente e domiciliado na Vicinal da 15, Zona Rural, Brasil Novo – PA. Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 001/2026-INEX, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2. O instrumento em questão é firmado com base no art. 74, V, § 5º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a **LOCAÇÃO de imóvel para instalação da CASA LAR**, localizado na Rua Teresina, Bairro Cidade Nova no município de Brasil Novo - PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será contado a partir da data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, na forma que preconiza o art. 106 da Lei 14.33/2021.

3.2. A contratação será continuada.

3.3. O serviço contínuo se justifica pela não existência de imóvel público que atenda às necessidades e características do objeto dessa contratação.

3.4. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 113 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal a ser pago é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por 12 (doze) meses, que gera um **valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

4.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, desde que a nota fiscal, ou documento de cobrança correspondente tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Antônia Judite da Silva Neto

AV. CASTELO BRANCO, 821, CENTRO -- BRASIL NOVO-PARA

Webima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



- 4.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.
- 4.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou documento pertinentes à locação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 4.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que por ventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 4.8. Se o LOCADOR descumprir qualquer termo ou condição a que tenha se submetido no presente termo, por sua exclusiva culpa, poderá o LOCATÁRIO reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao LOCATÁRIO resultante dessa situação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura.
- 5.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, havendo o pedido do LOCADOR, sendo autorizada pela autoridade competente o LOCATÁRIO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo LOCATÁRIO do Índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser calculado, as partes concordam, desde já, que o reajuste passará a ser calculado pelo INPC/IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial que reflita a inflação do período, por meio de Termo Aditivo.
- 5.5. Na hipótese de a variação do índice no período ser negativa (deflação), o valor do aluguel permanecerá inalterado, não havendo redução do valor nominal vigente.
- 5.6. Todos os reajustes feitos neste instrumento contratual deve estar de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 5.7. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidir com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por iniciativa do LOCADOR em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada.
- 6.2. No caso da rescisão ser de iniciativa do PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOCATÁRIO), fica este obrigado a restaurar e/ou reconstituir o imóvel locado nas partes que tenham sido alteradas, cabendo ao LOCADOR, caso seja de seu interesse, optar pela permanência das alterações introduzidas, desobrigando o LOCATÁRIO da reconstituição ora estabelecidas.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa do Executivo Municipal, quando este deixa de atender à necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

Antônia Judite da Silva Neto

AV. CASTELO BRANCO, 821, CENTRO -- BRASIL NOVO-PARÁ

Uelma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



- 7.1. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 7.2. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1. Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na cláusula segunda.
- 8.2. Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação.
- 8.3. Garantir a segurança e proteção do imóvel.
- 8.4. não sub locar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.
- 8.5. garantir o pagamento das taxas de consumo de água, energia elétrica durante a vigência deste contrato.
- 8.6. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato.
- 8.7. Restituir o imóvel, findada a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 8.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros.
- 8.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, e/ou que resultem em danos aos vizinhos.
- 8.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o devido consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequação no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 9.1. Respeitar os prazos avençados neste contrato.
- 9.2. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como: obras de reforma ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel.
- 9.3. Pagar o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).
- 9.4. Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em lei.
- 9.5. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 9.6. Informar ao Fiscal de Contrato, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.7. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS BENFEITORIAS E MELHORIAS

- 10.1. As benfeitorias e/ou melhorias que provierem a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

- 11.1. O presente instrumento de contrato será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO - PA e no Portal da Transparência do Município de Brasil Novo.

Antônia Ludite da Silva Neto

AV. CASTELO BRANCO, 821, CENTRO -- BRASIL NOVO-PARÁ

Urbina



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

1231. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:

- 2.101- Gestão administrativa da SEMUTS
- 3. 3. 90. 36. 00 - outros serviços terceiros pessoa física

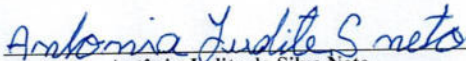
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

BRASIL NOVO - PA, 06 de abril de 2026.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIO


Antônia Judite da Silva Neto
CPF nº 583.743.***-**
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: